



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde  
Unidade da Equipe Gestora Novos Prestadores - SUBREG

Nota Técnica nº 1/SES/SUBREG-NPREST/2022

PROCESSO Nº 1320.01.0001405/2022-84

**EMENTA: NOTA TÉCNICA DESTINADA A CARACTERIZAR OS GASTOS PERMITIDOS E NÃO PERMITIDOS COM RECURSOS DO MÓDULO ELETIVAS DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VALORA MINAS, INSTITUÍDA PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS Nº 3.593, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

1. O Módulo Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, também chamada de "Novos Vínculos, Novos Prestadores" ou ainda de "Opera Mais, Minas Gerais", foi instituído por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593 de 05 de novembro de 2021, e tem como objetivos o previsto no art. 2º da Resolução SES/MG nº 7830/2021:

*Art. 2º - O Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores, possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares.*

2. Para isso, o "Opera Mais, Minas Gerais" consiste em apoiar, por meio de incentivo financeiro com recursos do Tesouro Estadual, os municípios e os prestadores SUS sob gestão estadual na execução de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, em suas unidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos, bem como contratar de maneira, por meio de chamamento público, prestadores de natureza privada com fins lucrativos para atender a demanda residual não ofertada pela Rede SUS dos procedimentos integrantes do rol estabelecido no âmbito desta política.

3. Importa aqui destacar que a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e Entidades Filantrópicas ou Sem Fins Lucrativos é regulada pelo Decreto Estadual nº 45.468/2010 e a Prestação de Contas é regulada pela Resolução SES/MG nº 4.606/2014.

4. Tal como previsto no art. 10 da Resolução SES/MG n. 7830/21, o financiamento estadual para a rede SUS se dá à título de incentivo acumulativo, composto por: incentivo de 100% do valor do procedimento principal da AIH, conforme SIGTAP, caso o prestador ultrapasse o 1º piso estabelecido; incentivo de tabela diferenciada estabelecida pela SES/MG para os 102 procedimentos constantes do rol, e bonificação de 10% da produção aprovada dos 29 procedimentos gargalos. Quando analisadas as dotações orçamentárias previstas para financiamento desta iniciativa apresentadas no artigo 11 da referida normativa, nota-se que as mesmas compreendem despesas classificadas como despesas correntes de custeio.

5. Nesse sentido, é necessário destacar a classificação orçamentária preconizada pela Lei Federal 4.320/1964 que instituiu "Normais Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal". Esta lei federal apresenta os conceitos de Despesa Corrente e Despesa de Capital. A primeira é caracterizada pelos gastos de **Custeio e Transferências Correntes**, sendo classificadas como despesas de custeio aquelas "dotações para **manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de**

**conservação e adaptação de bens imóveis", e como transferência corrente as "dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privada".**

6. Partindo desta premissa, é importante esclarecer que ainda que o art. 19 do decreto estadual nº 45.468/2010, preveja que:

*Art. 19. As transferências intergovernamentais para o SUS destinam-se a programas especiais e poderão ser recebidas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto nos termos de compromisso e nas resoluções da SES.*

7. A classificação conforme necessidade local deverá ser **procedida** de observação nas Resoluções que viabilizaram o repasse bem como os seus respectivos termos de metas e compromissos.

8. Especificamente as Resoluções SES/MG nº 7830/2021, 7854/2021 e 7903/2021 que versam sobre o Módulo Eletivas, **não preveem essa questão**. Contudo, os termos de compromisso assinados pelos beneficiários preveem em sua cláusula Terceira, item M que os municípios podem receber o recurso conforme necessidade local.

*m. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recebidas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento do programa.*

9. Apesar desta previsão, considerando os princípios que regem a contabilidade pública, é entendimento desta Secretaria de Estado de Saúde, que o **município apenas poderá receber o recurso conforme a classificação constante na dotação orçamentária sob a qual o mesmo foi repassado, ou seja, como despesas de custeio**.

**PACIFICADO ESTE ENTENDIMENTO, OS ITENS ABAIXO SINTETIZAM OS PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE AS POSSIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AO MÓDULO NOVOS VÍNCULOS, NOVOS PRESTADORES:**

**Com qual tipo de despesa posso utilizar os recursos repassados por meio da Resolução SES/MG nº 7830/2021, Módulo Eletivas da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas?**

A execução do recurso repassado através do Módulo Eletivas deverá integrar a categoria econômica de Despesas Correntes, ou seja, despesas para manutenção e funcionamento dos serviços em geral. Resumindo, as despesas correntes devem estar diretamente relacionadas ao objeto da respectiva resolução de repasse, ou seja, custeio dos procedimentos cirúrgicos listados na regulamentação do programa.

São alguns exemplos de despesas de custeio: compra de insumos cirúrgicos, rouparia, medicamentos, aquisição de material de consumo (materiais de expediente, limpeza, etc.), contratação de serviços (manutenção hidráulica, elétrica, lavanderia, etc.), despesas para manutenção do serviço, com água, luz, telefone, internet, entre outros.

**É permitido o pagamento de pessoal com recursos da política?**

Entendemos que conforme preconizado nos procedimentos constantes na tabela SIGTAP o

recurso poderá custear despesas com pessoal desde que devidamente parte da execução do objeto, como profissionais da saúde envolvidos diretamente na realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, profissionais da limpeza e profissionais administrativos envolvidos diretamente na regulação, agendamento e processamento dos procedimentos.

Ressalta-se que deve ser observado para tanto a legislação aplicável ao caso e principalmente a regulamentação dos repasses do Fundo Estadual de Saúde, Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606/2014.

### **É permitida a utilização dos recursos repassados para compra de equipamentos?**

Não são permitidos gastos com equipamentos e materiais permanentes, uma vez que os mesmos caracterizam-se como investimento/despesa de capital.

### **É permitida a utilização dos recursos repassados para realização de obras que envolvam ampliação do espaço físico?**

Não são permitidos gastos com obras que caracterizarem ampliação do espaço físico ou incremento de patrimônio. A legislação vigente permite apenas gastos com reformas para reparos ou manutenção.

### **Como saber se uma despesa é de capital ou de custeio?**

Além da Lei Federal 4.320/1964 que instituiu "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que traz as principais diretrizes, a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, é importante referencial para auxiliar na correta classificação de produtos em material permanente ou de consumo e na identificação em que categoria de despesa se enquadra.

Não significa que todos os bens, materiais e serviços descritos nessa portaria podem ser adquiridos ou contratados com recursos do Módulo Eletivos. A entidade deve consultá-la para saber em qual categoria de despesa se enquadra o que deseja comprar/contratar, se em capital ou custeio. Se estiver classificada como capital, tal despesa deve ser absolutamente desconsiderada. Por sua vez, se estiver classificada como de custeio, deve-se atentar ao fato se a despesa está relacionada ao escopo do módulo de eletivos.

Atenciosamente

**Gean F. Schmitt**

Especialista em Políticas e Gestão da Saúde

Coordenação Novos Prestadores

Diretoria de Regulação do Acesso Eletivo e Ambulatorial

DREA/SR/SUBREG/SES-MG

**Ludmilla Diniz Silva**

Especialista em Políticas e Gestão da Saúde  
Diretora de Regulação do Acesso Eletivo e Ambulatorial  
DREA/SR/SUBREG/SES-MG

**Daniela de Cássia Domingues**

Superintendente de Regulação  
SR/SUBREG/SES-MG

De acordo,

**Juliana Ávila Teixeira**

Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde  
SUBREG/SES-MG



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 21/01/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Diniz Silva, Diretor(a)**, em 21/01/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gean Furtado Schmitt, Servidor(a) Público (a)**, em 21/01/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Cassia Domingues, Superintendente**, em 21/01/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40503060** e o código CRC **395D2AD6**.